



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nr. 518/90

"Cria Autarquia Municipal de Saúde, Mantenedora do Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa, e determina outras providências".

CARLOS ANTONIO FOLTZ, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1o. - Fica o governo Municipal autorizado a criar a Autarquia Municipal de Saúde de Matos Costa, sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade:

I - Manter, administrar e gerenciar o Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa.

Art. 2o. - O Hospital Municipal São João Batista tem por finalidade:

I - Prestar assistência às pessoas portadoras de moléstias, acidentadas ou portadoras de perturbações que necessitam de atendimento médico-hospitalar imediato;

II - Servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para pessoal médico-hospitalar;

III - Servir de campo e proporcionar meios para pesquisas;

IV - Contribuir para a educação sanitária do povo;

V - Proporcionar meios para reabilitação física e social dos incapacitados;

VI - Colaborar nos programas de saúde a serem realizados no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 3o. - O Patrimônio do Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa é constituído de:

I - Bens e Direitos, Móveis e Imóveis, a ser repassados pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, e outros que venham a ser incorporados a qualquer título, os quais serão utilizados exclusivamente para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: - A Alienação de Bens Imóveis do Hospital, condiciona-se a aprovação prévia do conselho supervisor, observado o voto de 2/3 de seus membros, e a homologação pelo Prefeito Municipal, após a autorização do Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III

Da Manutenção

Art. 4o. - O Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa, é mantido por:

I - Dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal;

II - Pela venda de seus bens e serviços;

III - Pelo saldo dos exercícios financeiros;

IV - Pelas doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Pelo produto da alienação de bens inservíveis ou desnecessários;

VI - Pelas rendas de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 5o. - O Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa, tem como Unidade Administrativa:

I - Conselho Supervisor;

II - Superintendência.

Parágrafo único: - Na formulação e execução de seus programas, a administração do Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa, observará as diretrizes, objetivos e os planos da Secretaria Municipal da Saúde, para maximizar o rendimento técnico operacional minimizando os gastos e evitando a dispersão dos recursos em sua ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

SEÇÃO I

Do Conselho Supervisor

Art. 6o. - O Conselho Supervisor é constituído de 06 membros nomeados por portaria do Poder executivo, representando as seguintes entidades,

I - O Poder Executivo Municipal - (Cujo representante será seu Presidente nato).

II - O Poder Legislativo Municipal - (Cujo representante será seu Vice-presidente nato).

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Representante do Funrural de Matos Costa;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matos Costa.

VI - Representante da CAEP - Conselho de Assuntos Econômicos Paroquiais.

Parágrafo único: - O exercício dos membros do Conselho Supervisor será gratuito, e os serviços prestados serão considerados como relevantes ao Município.

Art. 7o. - O mandato do Conselho Supervisor será de 4 anos, coincidindo com o mandato do Executivo Municipal, cuja posse oficial terá início quando do ato de inauguração oficial da Autarquia, assumindo juntamente com o Diretor Superintendente.

Art. 8o. - São atribuições do Conselho Supervisor:

I - Apresentar sugestões à superintendência visando contribuir para uma melhor consecução dos objetivos, do Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa;

II - Apreciar a proposta orçamentária anual da Autarquia e dar seu parecer ao Prefeito Municipal;

III - Analisar e dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados pelo Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa;

IV - Emitir parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais, antes de sua remessa ao Prefeito Municipal;

V - Exercer outros encargos que lhe forem definidos por Lei ou Decreto do Executivo Municipal ou por convocação do Diretor Superintendente.

Art. 9o. - O Conselho Supervisor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes em dia útil por convocação de seu Presidente, para a apreciação dos balancetes mensais e, quando lhe for submetido dos balanços anuais, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

Art. 10 - O "Quantum" mínimo exigido para as reuniões é de três membros, além do Presidente ou seu substituto, para funcionamento do conselho supervisor e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto além do seu próprio, o voto de desempate.

Art. 11 - As reuniões do conselho Supervisor serão secretariadas por servidor do Hospital Municipal São João Batista designada pelo Diretor Superintendente, o qual lavrará a ata em livro próprio numerada e rubricada pelo Presidente e assinada por todos os presentes.

Art. 12 - O não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas ou seis alternadas implicará na perda do mandato do membro faltoso, segundo deliberação do Conselho Supervisor, decisão que será comunicada à entidade que representa para fim de ser procedida nova indicação.

Art. 13 - A Superintendência do Hospital Municipal São João Batista de Matos Costa, deverá elaborar e implantar a estrutura administrativa e funcional da Autarquia com a aprovação do Conselho Supervisor, e manifestação idêntica do Chefe do Poder Executivo obedecidas as normas da Constituição Federal vigente.

Art. 14 - O Diretor Superintendente é o agente executivo da autarquia, que interinamente na fase de construção e implantação do Hospital Municipal São João Batista, será indicado pelo executivo municipal, com cargo de provimento em comissão.

Art. 15 - Ao Diretor Superintendente Compete:

I - Executar e fazer executar as deliberações no âmbito de sua competência;

II - Praticar na esfera administrativa os atos necessários a boa ordem e eficiência do serviço, bem como a disciplina do pessoal;

III - Expedir normas, ordens e instruções de serviços, dentro das regras gerais estabelecidas em regulamento;

IV - Lotar e relotar o pessoal nos diferentes órgãos do Hospital;

V - Selecionar, admitir e dispensar o pessoal dentro da estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Supervisor e pelo Executivo Municipal;

VI - Controlar a execução orçamentária, autorizando os pagamentos dentro das normas legais e das aprovadas pelo conselho supervisor e executivo municipal;

VII - Autorizar jornadas de trabalho bem como as modificações de escalas e horários;

VIII - Proceder sindicância para apuração de irregularidades chegadas a seu conhecimento, e tomar medidas cabíveis;

IX - Autorizar despesas de caráter urgente de acordo com o limite fixado pelo Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

X - Estudar e padronizar as normas técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento do Hospital;

XI - Prestar contas de sua gestão ao Executivo Municipal, ouvido o Conselho Supervisor anualmente, incluindo demonstrações detalhadas da execução orçamentária.

XII - Apresentar estudos de propostas orçamentária anual, em tempo hábil para apreciação do Conselho Supervisor;

XIII - Controlar a receita proveniente dos serviços sujeitos ao pagamento, de acordo com as tabelas em vigor aprovadas pelo Executivo Municipal;

XIV - Apresentar Balancetes mensais.

Art. 16 - O Diretor Superintendente deverá comparecer, quando convocado em reuniões do Conselho Supervisor, como elemento informativo, sem direito a voto.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros e orçamentários à Autarquia ora criada, para construção e implantação do hospital e serviços no corrente exercício, podendo promover alterações orçamentárias no presente orçamento, bem como consignar dotações específicas para os orçamentos vindouros.

Parágrafo único: - Poderá o chefe do Executivo promover assinaturas de contratos, convênios e financiamentos para construção e implantação do Hospital Municipal São João Batista respeitadas as normas vigentes em caso de indvidamento do Poder Executivo.

Art. 18 - O Diretor Superintendente deverá no prazo de 180 (Cento e Ditenta) dias, contados da publicação desta Lei, promover a organização e o regulamento do Autarquia cumprindo as determinações do Conselho Supervisor, mediante a anuência do Executivo.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 08 de Junho de 1990.

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal